

 **DECRETO Nº 035, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**



**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 7º, inciso XXXIII, e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais de prevenção e erradicação do trabalho infantil no âmbito do Município de Tailândia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município de Tailândia, Estado do Pará.

**Art. 2º** Compete à Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil desenvolvidas no Município;

II – Promover a articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais que atuam na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

III – propor estratégias, fluxos e ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil;

IV – Contribuir para a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

V – Apoiar campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade acerca dos prejuízos decorrentes do trabalho infantil;

VI – Acompanhar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

**Art. 3º** A composição, organização, funcionamento e competências específicas da COMPETI serão disciplinados pelo Regimento Interno constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** As atividades exercidas pelos membros da COMPETI serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 29 dias de setembro de 2026.**

LAURO FERRAZ  
HOFFMANN:91  
076811272

Assinado de forma digital  
por LAURO FERRAZ  
HOFFMANN:91076811272  
Dados: 2026.09.29 11:25:43  
-03'00'

**LAURO FERRAZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal de Tailândia/PA

## ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 031/2026

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – COMPETI DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA – PARÁ

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão Municipal Intersectorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI é uma instância consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora e de monitoramento das ações voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município de Tailândia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** A COMPETI atuará em conformidade com:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- III – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
- IV – Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Resolução CNAS nº 08/2013, que dispõe sobre o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- VII – Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; e
- VIII – Demais legislações federais, estaduais e municipais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente.

**§2º** A Comissão tem por finalidade fortalecer a articulação intersectorial das políticas públicas voltadas à prevenção, identificação, acompanhamento e erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Polícia Militar;

VIII – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Tailândia;

XI – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Moveleiras, Olarias e Construção Civil (SITRIMOTTOC);

XII – Associação Vida Nova;

XIII – Lions Clube de Tailândia;

XIV – Associação Comercial e Industrial de Tailândia – ACITA;

XV – Outras entidades governamentais e organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§1º** Os representantes serão formalmente indicados por suas respectivas instituições.

**§2º** O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI será coordenada por uma Diretoria Executiva eleita entre seus membros, composta por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Primeiro(a) Secretário(a);

IV – Segundo(a) Secretário(a).

**§1º** A eleição ocorrerá em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

**§2º** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** Cada instituição indicará um representante titular e um suplente.

**Art. 5º** As faltas deverão ser justificadas por escrito ou por meio eletrônico no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**§1º** A ausência injustificada do titular e do suplente será comunicada à instituição representada.

**§2º** O acúmulo de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, implicará solicitação formal para substituição dos representantes.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Das Competências da COMPETI**

**Art. 6º** Compete à Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil –COMPETI:

I – Promover a articulação intersetorial das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II – Acompanhar a execução das ações estratégicas do PETI – AEPETI no município;

- III – colaborar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV – Promover campanhas educativas e de sensibilização da sociedade;
- V – Apoiar a realização de diagnósticos e levantamentos sobre o trabalho infantil;
- VI – Estimular a integração das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- VII – acompanhar os fluxos de identificação, notificação e encaminhamento de situações de trabalho infantil;
- VIII – receber informações e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
- IX – Propor estratégias de capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção;
- X – Acompanhar indicadores e resultados das ações municipais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- XI – contribuir para a elaboração de relatórios, estudos e pareceres sobre a temática;
- XII – fortalecer a participação social e o controle social das ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
- XIII – articular-se com o Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (FPETIPA).

## **Seção II**

### **Das Competências da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Art. 7º** Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social:

- I – Coordenar a execução das Ações Estratégicas do AEPETI;
- II – Apoiar técnica e administrativamente o funcionamento da COMPETI;
- III – promover a integração das ações do AEPETI com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

- IV – Produzir e disponibilizar informações para subsidiar o monitoramento das ações;
- V – Apoiar campanhas educativas e ações de mobilização social;
- VI – Articular a rede de proteção social para atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas no município;
- VIII – apoiar a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** A estrutura organizacional da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI será composta por:

- I – Plenária;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

**Art. 9º** Poderão ser instituídas comissões temáticas permanentes ou temporárias para análise, estudos, monitoramento ou execução de ações específicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

#### **Seção I**

#### **Do Coordenador**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

- I – Representar a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar os trabalhos da Comissão;
- IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – Exercer voto de desempate.

## **Seção II** **Do Vice-Coordenador**

**Art. 11.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

## **Seção III** **Da Secretaria**

**Art. 12.** Compete à Secretaria:

- I – Elaborar atas;
- II – Organizar arquivos e documentos;
- III – manter registros das deliberações;
- IV – Expedir convocações e correspondências;
- V – Apoiar administrativamente os trabalhos da Comissão.

## **CAPÍTULO VII** **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez ao mês; e
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

**§2º** As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14.** O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

**Art. 15.** Cada instituição terá direito a um voto.

**Art. 16.** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 17.** As reuniões serão registradas em ata.

**Art. 18.** Os membros deverão observar o dever de sigilo quando as discussões envolverem situações individuais de crianças, adolescentes e famílias, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI.

**Art. 20.** Os membros exercerão suas funções sem remuneração, sendo a participação considerada serviço público relevante.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI.

**Art. 22.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tailândia – Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL – COMPETI.